



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei n.º 837/02-PMDG-GP

De: 18 de julho de 2002

Dispõe sobre o Loteamento: Fazenda Pedra e Fazenda Maxixe localizados no Município de Delmiro Gouveia-AL. e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado de: Loteamento Padre Cícero, duas áreas de terra medindo 40.911.125,00 m² (quarenta milhões novecentos e onze mil cento e vinte e cinco metros quadrados) desmembradas das Fazendas: Pedra e Maxixe a saber: Fazenda Piçarra I, 264 lotes com área total de 5.000m²; 161 lotes para hácaras de 4 a 6 Há. Fazenda Piçarra II, 88 lotes, de 4 a 6 Há. Fazenda Piçarras III (Loteamento Bairro Novo II) com 4.353 lotes e 157 chácaras de 4 a 6 há. Fazenda Piçarras IV (Loteamento Pe. Cícero) com 344 lotes; (Loteamento Bairro Novo III) com 1.177 lotes e 32 chácaras de 4 a 6 Há.; Fazenda Maxixe, com 85 chácaras, totalizando: 6.661 lotes.

Art. 2.º - Os referidos lotes destinam-se a instalação de chácaras produtivas e lazer, em recinto fechado, situados dentro do perímetro urbano do município de Delmiro Gouveia-AL.

Art. 3.º - O loteamento em algumas áreas, é cortado por rede elétrica, é servido por estradas como a BR- 423 e AL-145 e estradas vicinais do município, assim como o Canal do Sertão corta todos os lotes no sentido Oeste-Leste, satisfazendo as proporções que o mercado exige.

Art. 4.º - As estradas de acesso possuem largura de 12,00 metros, limitando o loteamento; ao Norte: com a BR-423; ao Sul: com propriedades de Adão Cardoso; famílias do Povoado Rabeca; José Kleber Lima e família Brito; ao Leste: com a AL-145, área urbana e suburbana de Delmiro Gouveia-AL.; família Martins; Abel Alexandre Filho e Daniel de tal; Ao Oeste: com propriedades de Dr. Aderval V. Tenório; Abel Alexandre Filho; José Felipe dos Santos e Adão Queiroz de Souza.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 18 de julho de 2002

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data.

JOSÉ CLÉLIO SANDES
Sec. Mun. de Adm. e Rec. Hum.

